JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 24 DE MAIO DE 2.024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa objetiva alteração das Leis Complementares **n.º 90, de 17 de outubro de 2006,** que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Andradas.", **n.º 95, de 12 de dezembro de 2006,** que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências." e **n.º 91, de 23 de outubro de 2006,** que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas.".

Referidas Leis foram um avanço na valorização do servidor municipal de Andradas, uma vez que modernizou, estruturou e organizou as relações jurídicas dos servidores com a Administração Municipal, sistematizando a carreira, deveres e benefícios e estabelecendo regras de qualificação e formação dos servidores.

Entretanto, passados dezoito anos de suas vigências, após acompanhamento de sua aplicação, associado com a evolução social, legislações específicas, jurisprudências dos tribunais superiores e a pedido do Sindicado dos Servidores Públicos Municipais de Andradas, é natural e salutar a atualização e ajustes para assegurar maior efetividade.

Ademais, busca-se propiciar maior segurança jurídica às regras de operacionalização de benefícios.

Outrossim, as novas medidas revelam-se estratégicas para a Administração Pública Municipal, pois torna mais atrativa a permanência de servidores públicos, uma vez que com incentivos terão maior produtividade e corresponderão melhor aos anseios dos cidadãos, que são o fim de toda a sua atuação, tendo em vista que é para servir a estes que se dispõe o aparato estatal.

Insta ressaltar que referidas alterações estão de acordo com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, pois dependem de condições específicas e se concedidas, não serão imediatas e não abrangerá grande número de servidores de uma só vez, a exemplo disso são as progressões, promoções, licenças maternidade e paternidade etc.

Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Poder Executivo Municipal, na pessoa da Prefeita Municipal e de todos os servidores públicos que serão beneficiados por este Plano, contam com seu precioso e necessário trabalho na aprovação deste projeto de lei, para o qual solicita maior atenção.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2024.05.24 16:58:36 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal